

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 131/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído ao Clube de Ultimate e Desportos de Disco de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Torneio de Ultimate Frisbee em São Jacinto – Silver Coast – Festa fechada ao evento

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Clube de Ultimate e Desportos de Disco de Aveiro

Localização das Atividades:

Interior das instalações do edifício pertencente à Junta de Freguesia de São Jacinto, ao lado da secção dos Bombeiros Novos de Aveiro, Rua da Saudade, Freguesia de São Jacinto.

Validade:

Dia 22 de agosto de 2026

Horário Autorizado:

1 – Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais e atuação por músicos singulares (DJ), com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 22 de agosto (sábado) das 22h00 às 02h00

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;
- Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento.
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento/local do evento.

3 - Condicionalismos:

Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;

A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique;

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais;

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng^a*